



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 813 quinta-feira, 18 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.451 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 96 e lote 88 (inscrição cadastral), situado na Rua Sinhama Clementino, nº 200, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **IRIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA**, portadora do CPF nº 840.216.836-15.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.452 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 01 e lote 225 (inscrição cadastral), situado na Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1.212, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **ANA CATARINA SANTANA**, portadora do CPF nº 826.513.456-87.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.453 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 57 e lote 75 (inscrição cadastral), situado na Rua Mané Chico, nº 1.515, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **ANTONIO VALDO DA SILVA**, portador do CPF nº 739.714.726-72.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.454 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 44 e lote 104 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, nº 1.535, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **LAYANA PAULA DE CASTRO RIBEIRO**, portadora do CPF nº 090.984.896-30.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.455 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 79 e lote 471 (inscrição cadastral), situado na Rua Petrina Caixeta de Amorim, nº 769, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **LEONARDO BATISTA DA SILVA**, portador do CPF nº 017.425.186-64.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.456 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 44 e lote 203 (inscrição cadastral), situado na Rua Ermino Silva, nº 1540, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **ANTONIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 691.195.896-20.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 813 quinta-feira, 18 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.457 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 19 e lote 259 (inscrição cadastral), situado na Rua João Abílio, nº 115, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **WEVERTON DOS REIS SILVA**, portador do CPF nº 065.828.886-50.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.458 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 24 e lote 321 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio de Pádua Mendes, nº 185, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **JANAINA APARECIDA FONSECA**, portadora do CPF nº 114.361.736-39.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a JANAINA APARECIDA FONSECA, por meio da Lei nº 2.506, de 12 de dezembro de 2011, Anexo I, inciso XLII e Anexo II, inciso LXVI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.459 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 24 e lote 300 (inscrição cadastral), situado na Rua Severino Mendes, nº 665, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **MARIA APARECIDA SEVERO DA SILVA**, portadora do CPF nº 787.067.696-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.460 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 86 e lote 167 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, nº 126, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **JOSE DOMINGOS DIONISIO ALVES**, portador do CPF nº 826.531.196-68.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a JOSE DOMINGOS DIONISIO ALVES, por meio da Lei nº 2.473, de 18 de dezembro de 2011, art. 1º, inciso LXXXIII e art. 3º, inciso LIII.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.461 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 94 e lote 280 (inscrição cadastral), situado na Rua Nossa Senhora da Abadia, nº 761, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **MARINA JOSE DE ABREU SILVA**, portadora do CPF nº 614.004.676-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 813 quinta-feira, 18 de agosto de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.462 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 62 e lote 171 (inscrição cadastral), situado na Rua Antônio Taquara, n° 1520, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **HELIO DA CUNHA PEREIRA**, portador do CPF n° 046.923.186-60.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.463 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 84 e lote 145 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **BRUNO ALEX RIBEIRO FONSECA**, portador do CPF n° 134.337.736-61.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a JOAQUIM VIEIRA BAIXOTE, por meio da Lei n° 2.473, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, inciso LVI e art. 3º, inciso L.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 34, lote 80 (inscrição cadastral), situado na Rua Francisco Xavier, n° 731, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **LUIZ OTAVIO SILVERIO**, portador do CPF n° 079.032.446-63.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.465 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 11, quadra 30, lote 130 (inscrição cadastral), situado na Rua Nego Macaco, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de **GUILHERME RODRIGUES DE LIMA**, portador do CPF n° 081.837.856-54.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a LEYDIANE APARECIDA BARBOSA, por meio da Lei n° 2.952, de 22 de dezembro de 2015, art. 3º, inciso CLIX e art. 5º, inciso CV.

Art. 4º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.466 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 15, lote 181 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **PAULO CESAR RODRIGUES LEITE**, portador do CPF n° 555.646.156-20.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 813 quinta-feira, 18 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.467 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 03, lote 204 (inscrição cadastral), situado na Rua Brejo Alegre, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **EDUARDO TEIXEIRA FELISBERTO**, portador do CPF nº 058.856.886-48.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.468 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 86, lote 105 (inscrição cadastral), situado na Rua Juvenal Correa, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de **MARIA HELENA LOPES MARCIANO**, portadora do CPF nº 547.032.396-04.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.469 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 04, lote 80 (inscrição cadastral), situado na Rua Severino Mendes, nº 449, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **JOANA DARC SILVA**, portadora do CPF nº 952.188.236-00.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.470 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares das escolas da rede pública municipal de ensino de Presidente Olegário-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, para cada escola da rede pública municipal de ensino de Presidente Olegário MG, o respectivo Conselho Escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, terão funções mobilizadora, consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas referentes à respectiva unidade escolar, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos e auxiliando nos casos que interferem diretamente nesse processo, como infrequência, indisciplina e abandono da escola.

Art. 3º São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

I – Exercer o papel de Grupo de Trabalho - GT, representativo da escola na elaboração do diagnóstico do PDDE Interativo, inclusive para fins de subsidiar os Planos Plurianuais de Ações e o Plano Integral nos termos previstos na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como para incorporar as questões correlatas aos programas integrantes do sistema PDDE;

II – Disponibilizar para a Equipe Municipal, no momento da elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR, as informações preenchidas nos diagnósticos das respectivas unidades escolares;

III - Elaborar seu próprio Regimento Interno;

IV - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V - Participar e aprovar alterações na proposta pedagógica;

VI - Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Conselho Escolar;

VII - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - Recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgar apto a decidir e que não estejam previstas no Regimento Interno;

IX - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por no mínimo 4 (quatro) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhados de seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – Pais de alunos da respectiva escola;

II – Docentes e/ou Especialistas Educacionais da respectiva escola;

III – Sociedade Civil/ membros da comunidade escolar, residentes nos bairros atendidos por esta escola;

IV – Diretor Escolar ou equivalente.

Art. 5º A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor ou equivalente, como membro nato.

Art. 6º Da eleição será lavrada ata em livro próprio que, após assinada, ficará arquivada na escola.

Art. 7º O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 30 (trinta) dias após sua eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, a dos seguintes, pelo próprio Conselho.

§ 2º O Conselho Escolar, após a respectiva posse, elegerá seu presidente e vice-presidente dentre os membros que o compõem.

Art. 8º O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 9º O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da escola e;

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado serviço público de relevante interesse social.

Art. 10 O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

§1º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

§ 2º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, implicará na advertência



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 813 quinta-feira, 18 de agosto de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

dele, feita por escrito, com ciência ao segmento que o mesmo representa.

§ 3º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembleia geral do segmento, acompanhado da respectiva justificativa fundamentada.

Art. 11 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento e;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 13 A Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino da rede municipal será assegurada:

I - pela independência da proposta pedagógica;

II - pela formação e valorização permanentes do profissional da educação;

III - pela participação efetiva da comunidade escolar.

Art. 14 O Conselho Escolar terá seu Regimento Interno criado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Escolar definirá os detalhes inerentes ao seu funcionamento, bem como a regulamentação das questões inerentes ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta lei, por Decreto, em especial nas questões referentes ao PDDE Interativo, Planos Plurianuais de Ações e Plano Integral nos termos previstos na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como para fins do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento vigente.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.471 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei n° 3.352, de 24 de Novembro de 2021, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade "Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário", inscrita no CNPJ sob o n° 08.996.812/0001.40, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2320 - Manut. Parcerias Entid. Assist. Saúde

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha 398.....R\$ 10.000,00

1.00.00 - Recursos OrdinárioR\$ 10.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.06.04 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2232 - Manut. Parcerias Entid. Assist. Social

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Ficha 490.....R\$ 10.000,00

1.00.00 - Recursos OrdinárioR\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 10.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.472 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO UBS DA LOCALIDADE DE ANDREQUICÉ.

Autoria: César Júnior Batista

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica nomeado o PSF da localidade de Andrequicé "**UBS José de Sousa Braga - ZIZINHO**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N° 131 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a fixação do novo piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o novo piso de vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120/2022, sendo que, o pagamento do valor previsto fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2022.

Presidente Olegário-MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 132 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Anexo III da Lei Complementar N° 67, de 4 de dezembro de 2017, Que Instituiu O Código Tributário Do Município De Presidente Olegário, e Dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n° 67, de 4 de dezembro de 2017, para alterar o item "P" e incluir a item "J.5", regulamentando a taxa referente ao aluguel de Escavadeira Hidráulica.

Art. 2º Fica incluído no Anexo III da Lei Complementar n° 67, de 4 de dezembro de 2017, no item "d", os serviços de limpeza de terrenos particulares em decorrência de penalidades administrativas.

Art. 3º A Taxa de Aluguel de caçamba de limpeza tipo "munck", por caçamba, para permanência de até 2 (dois) dias, prevista Anexo III da Lei Complementar n° 67, de 4 de dezembro de 2017, passa a ser no valor de 50 URM.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 17 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO III

TAXAS

(...)



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 813 quinta-feira, 18 de agosto de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

10. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

a)	Cemitério, sepultamento, desenterramento (exumação), transladação de ossos, equipamento e autorização de obras.	100 URM
a.1)	Concessão de uso perpétuo de jazigo duplo (02 (dois) terrenos).	1400 URM
a.2)	Concessão de uso perpétuo de jazigo simples (01 (um) terreno).	700 URM
a.3)	Arrendamento de jazigo simples (01 (um) terreno) por 5 anos.	250 URM
b)	Apreensão de animais abandonados.	10 URM
	Depósito de animais abandonados de até 50kg, por dia de depósito.	
	Depósito de animais abandonados acima de 50kg, por dia de depósito.	5 URM
	Toda vez que o animal do mesmo proprietário for apreendido terá o acréscimo de 10% por apreensão.	20 URM
c)	Numeração de prédios (exclusiva a placa que será cobrada a parte).	6 URM
d)	Limpeza não regular de logradouros públicos por ocasião de eventos, festas e congêneres, bem como limpezas de terrenos particulares em decorrência de penalidades administrativas, por hora.	100 URM
e)	Fornecimento de marmitas e refeições comunitárias, por marmitex ou por refeição.	2URM
f)	Aluguel dos seguintes equipamentos, por hora.	
	f.1 retroescavadeira.	50 URM
	f.2. trator de esteira.	100 URM
	f. 3 patrol/motoniveladora.	100 URM
	f. 4 pá carregadeira.	80 URM
	f.5 Escavadeira Hidráulica.	120 URM
g)	Aluguel de caminhão caçamba/pipa, por viagem dentro do perímetro urbano, sendo o mesmo valor na zona rural.	
	g.1 Para o transporte de insumos agrícolas, cascalho, terra ou água, até a distância de 10 km (dez quilômetro) do local de coleta/extração.	
	g.2 Para o transporte de cascalho, terra ou água em distâncias superior a 10 km (dez quilômetro), será cobrada a importância adicional de 2 (dois) URM por quilômetro rodado, contabilizada a ida e volta do veículo, do local de coleta/extração. Nota: o aluguel depende da disponibilidade de veículos, e em casos de emergência e/ou calamidade pública, não haverá a cobrança de transporte previsto neste item, salva para insumos agrícolas.	30 URM
h)	Aluguel de caçamba de limpeza tipo "munck", por caçamba, para permanência de até 2 (dois) dias.	50 URM
i)	Aluguel de caminhão prancha para transporte de máquinas e equipamentos.	5 URM por km rodado

PORTARIAS

PORTARIA N° 158 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65, alínea "d" do inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Esporte, nos termos do Art. 7°, da Lei Municipal n° 2.270/2009 alterada pela Lei Municipal n° 3.350/2021, os seguintes membros:

I – Do Legislativo Municipal.

Titular: Neverson Aparecido Teodoro

Suplente: César Junior Batista

II – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Titular: Washington Pursino (*Presidente*)

Suplente: Rogério Honorio Silva

III – Da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Valdison João de Oliveira

Suplente: Bruno Guilherme Silva

IV – Dos Veteranos no Esporte Municipal

Titular: Francisco de Assis Ferreira

Suplente: Edson dos Reis Rafael (*Vice-Presidente*)

V – Das Academias com sede no município

Titular: José Antônio Martins Cruzeiro

Suplente: Otávio Marques de Rezende

VI – De Órgãos representativos da Criança e do Adolescente;

Titular: Myrian de Cássia Lucas Pereira

Suplente: Leandro Pereira Landim

VII – De Órgãos representativos dos Portadores de Necessidades Especiais

Titular: Rafael Nicolau Godinho

Suplente: Igor Borges Ermínio

VIII – De Órgãos representativos da Imprensa Esportiva

Titular: Ademilton Amorim Gonçalves

Suplente: Vicente de Paulo Amorim

IX – De Entidades pertencentes à Sociedade Civil.

Titular: Gilvan Simões Lopes

Suplente: Pedro Osvando de Castro

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário, 17 de agosto de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 159 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre exoneração do cargo em comissão de Diretor Escolar I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n°. 028/2011,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, Sra. **CRISTIANE RIBEIRO SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o n°. 092.945.436-76, do cargo em comissão de Diretor Escolar I, **a partir do dia 01 de agosto de 2022.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 18 de agosto de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 160, 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Diretor Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n° 117/2022,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 813 quinta-feira, 18 de agosto de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 1º Nomear **ABGAIL TAMIRES RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 139.381.636-31, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Diretor Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 18 de agosto de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 161, 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Comunicação Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 117/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **EDERSON LUSIANO SARDINHA**, inscrita no CPF sob nº 047.118.681-35, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 16 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 18 de agosto de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

ATA

Processo Administrativo nº.: 131/2022

Adesão nº.: 005/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL ORE 3 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 59 ESTUDANTES E CONDUTOR CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 REALIZADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

ATA DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2022.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois às 13h00, no Setor de Licitações, foi instaurada a presente sessão com a Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeadas pela Portaria nº 141/2022, para deliberar sobre o processo de contratação da empresa: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ **06.020.318/0001-10** pelo valor total de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)** visando a contratação de empresa para fornecimento de ônibus escolar rural ore 3 com capacidade mínima de 59 estudantes e condutor conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. A aquisição, se justifica uma vez que possibilitará o transporte de estudantes do ensino fundamental e pré-escola que necessitam deste meio de locomoção para a garantia do direito estabelecido na CF/88. O valor registrado na ata supra ofertado pela empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 06.020.318/0001-10, após análise, mediante ao Pannel de Preços do Ministério da Economia identificou-se que se encontra abaixo do valor médio, constatando-se a vantajosidade para o Município na aquisição via adesão, além do mais este procedimento possibilita maior celeridade na contratação tornando-o mais eficaz. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, diante do despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu pela contratação da empresa mencionada, com fundamento no Decreto 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, confirmando-se a contratação pelo procedimento de **ADESÃO**. A instauração desse processo aduz à Comissão, estritamente a análise da documentação apresentada pela Secretaria requisitante, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade das empresas em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.

Camila Fonseca da Silva
Presidente da CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária da CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro da CPL

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Aviso de Homologação e Ratificação – Processo 131/2022 Adesão 005/2022

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, HOMOLOGA e RATIFICA a contratação da empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, valor total de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). Obj: contratação de empresa para fornecimento de ônibus escolar rural ore 3 com capacidade mínima de 59 estudantes e condutor conforme ata de registro de preços nº 003/2022 realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Data: 18/08/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

O Município de Presidente Olegário torna público a HOMOLOGAÇÃO do PL 110/2022 TP 013/2022, obj: contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de bloco administrativo para uso da administração pública de Presidente Olegário – MG. Empresa vencedora: Extrema Construtora Ltda CNPJ 19.961.966/0001-13. Valor Total: R\$ 798.735,93. Data: 18/08/2022. Inf: www.po.mg.gov.br e 3438110070

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 129/2022 Pregão Eletrônico 048/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 129/2022 Pregão Eletrônico 048/2022 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EPI'S E OLÉO MINERAL PARA COMBATE DO MOSQUITO Aedes Aegypti NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, será no dia 31 de agosto de 2022 às 09h00min na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br). O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Stefany Aparecida de Sousa – Pregoeira Titular.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

A Câmara Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização da sessão pública referente ao Processo Licitatório 006/2022 – Pregão Presencial 003/2022 no dia 30/08/2022 com início previsto às 13h00min.

Objeto: Aquisição/fornecimento de lanche de forma parcelada para atender as necessidades diárias junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG

Informações detalhadas de todos os elementos do edital encontram-se disponível no site www.cmpo.mg.gov.br/licitacoes/editais/. Outras informações pelo telefone (34) 3811-1119 ou pelo email camarapresidenteolegario@gmail.com

Lillian Taís de Lima- Pregoeira

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
